

Capítulo I DAS TORCIDAS ORGANIZADAS

Seção I DO CADASTRO E ELEMENTOS FESTIVOS

Art. 5º - As torcidas organizadas deverão apresentar as documentações abaixo relacionadas na Polícia Militar do Pará/PMPA por meio do Batalhão de Policiamento de Eventos/BPEv e na entidade organizadora da prática desportiva, tendo as torcidas o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar suas regularizações:

- I - cadastro atualizado com inscrição de CNPJ;
- II - cadastro dos Associados;
- III - estatuto próprio; e
- IV - endereço de sua sede e sedes.

§1º - A PMPA/BPEv deverá manter informado a SEGUP, PCPA, TJD e Ministério Público sobre toda e qualquer alteração relacionada a torcidas organizadas devendo esta informação ser encaminhada através de relatório aos órgãos;

§2º - Fica proibida a utilização de qualquer objeto ou vestimenta que retrate ou faça menção a torcidas legalmente extintas pelo Ministério Público ou Justiça.

Art. 6º - Nas praças desportivas durante os eventos, as torcidas organizadas poderão utilizar, de forma isonômica, os seguintes elementos festivos:

- I - Faixas, bonés, shorts, calças, agasalhos, camisas e similares com nomenclatura das torcidas;
- II - Balões, bexigas e quaisquer similares;
- III - Bandeiras de 4x4 metros com Bambu medindo até 6 metros (os bambus devem ter a identificação da torcida a que pertence);
- IV - Bateria e instrumentos musicais apropriados ao evento;
- V - Papel higiênico em substituição às bobinas; e
- VI - Papel picado acondicionados em sacolas de até 10 litros.

§1º - A PMPA/BPEv criará normativa levando em consideração o quantitativo de cadastros de torcedores organizados para a liberação de materiais a serem utilizados nas praças esportivas.

§2º - A utilização dos itens acima mencionados devem se adequar as praças esportivas, não trazendo prejuízos ao esquema de Segurança Pública, administração da praça e demais torcedores não organizados, devendo a administração da praça desportiva encaminhar normativa de funcionalidade à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar.

§3º - A PMPA/BPEv orientará e participará das revistas dos elementos festivos previstos neste artigo.

§4º - Identificado o uso irregular do elemento festivo a PMPA deverá efetuar a apreensão do item.

Seção II DA CONDUTA EM DIA DE EVENTOS

Art. 7º - Em dia de jogos a serem realizados em praças esportivas públicas ou privadas no Estado, fica determinado que, se houver qualquer depredação no local do evento ou sedes de torcidas do clube adversário, por qualquer torcida organizada, independente de justificativa ou motivação, a torcida depredante será punida, independente das sanções penais cabíveis:

- I - Em caso de depredação/sinistro materializado e comprovado, a torcida depredante será proibida de utilizar todos os seus materiais festivos previstos no art. 6º, por até 06 (seis) jogos;
- II - Cabe ao clube ou torcida organizada prejudicada o dever de prestar boletim de ocorrência acerca do sinistro sofrido, apresentando as devidas provas perante os órgãos competentes;
- III - Em caso de dificuldade ou não identificação da torcida transgressora dos incisos I e II deste artigo, todas as torcidas organizadas do clube transgressor poderão ser punidas na forma prevista no inciso I;

§1º - A reincidência será punida pelo dobro da penalização.

§2º - Fica sob a responsabilidade do comando das torcidas organizadas, a orientação e o controle de seus integrantes no que se refere a este artigo, que contarão com o apoio da PMPA e outros setores da ordem pública.

Art. 8º - A conduta das torcidas organizadas em dia de eventos será fiscalizada pelo comando do policiamento, que comunicará as alterações em relatório destinado à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará/SEGUP, Polícia Civil do Pará/PCPA, Corpo de Bombeiros Militar do Pará/CBMPA, Ministério Público do Estado do Pará/MPPA e Tribunal de Justiça Desportiva do Pará/TJDPA.

Art. 9º - As torcidas que utilizarem de canções ou provocações racistas ou homofóbicas e que incitem a violência serão proibidas de utilizar qualquer dos elementos festivos previstos no art. 6º desta resolução, por até 06 (seis) jogos.

Art. 10 - Fica estabelecido que a torcida do clube derrotado em clássicos, deve retirar-se do estádio imediatamente após o término da partida, e a torcida do time vencedor deve permanecer, no mínimo, por 30 minutos. Em caso de empate, o mandante permanecerá no estádio.

Parágrafo único - Nenhuma torcida poderá utilizar em sua defesa, no que se refere ao caput deste artigo, o fato de haver greve de ônibus ou chuva excessiva para sua permanência na praça esportiva.

Art. 11 - Em caso de confrontos de torcidas organizadas em via pública a punição será de até 06 (seis) jogos de proibição de utilizar todos os seus materiais festivos previstos no artigo 6º, sendo a reincidência punida com o dobro da pena.

Parágrafo único - Aplicam-se as mesmas punições previstas no artigo anterior à torcida organizada que promover tumulto, incitar ou praticar violência a membros de torcidas de clubes rivais, mesmo em datas em que não ocorrem partidas de seus clubes.

Art. 12 - Em dia de jogo do clube rival, as sedes centrais e secundárias das torcidas organizadas no qual o clube não disputa o jogo devem permanecer fechadas, ficando proibidas de funcionamento para qualquer evento.

Capítulo II DAS ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E ABANDONO EM CASO DE EMERGÊNCIA

Art. 13 - Nas praças desportivas, nos estádios de futebol, nas arenas poliesportivas e ginásios poliesportivos os torcedores e espectadores deverão atentar para as orientações de segurança contra incêndio e emergências, que estarão na forma de:

- I - impressos, através de planta de emergência de material fotoluminescente, nele assinalada a posição onde se encontra o observador;
- II - chamada oral, através de gravação ou ao vivo pelo apresentador do evento, reunião, exposição ou espetáculo, utilizando-se o sistema de som do estabelecimento ou da infraestrutura local;
- III - filme de curta metragem, através de redação, de planta baixa ou de croquis, podendo ser animado ou não e com, no mínimo, 30 (trinta) segundos de duração.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Será criada pelo CONSEP a comissão de avaliação de conduta de torcidas organizadas para fins do emprego de possíveis punições, garantindo-se o direito a ampla defesa, em caso de conduta diversa da normatização, composta por um membro das seguintes instituições: Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, Ministério Público do Estado do Pará/MPPA, Tribunal de Justiça Desportiva do Pará/TJDPA, Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará/SEGUP, Polícia Militar do Pará/PMPA, Polícia Civil do Pará/PCPA, Corpo de Bombeiros Militar do Pará/CBMPA e Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 15 - Para fins de orientação e avaliação das condutas das torcidas organizadas as diretorias ou setores de segurança dos clubes juntamente com a PMPA/BPEv, realizarão reuniões avaliativas e proativas com as torcidas organizadas dos clubes.

§1º - O local da reunião será determinado pela PMPA/BPEv, sempre alterando a ordem das torcidas organizadas dos clubes.

§2º - As sanções aplicadas as torcidas organizadas serão comunicadas às diretorias ou aos setores de segurança dos clubes os quais de imediato informarão as presidências ou diretorias das torcidas organizadas sobre as referidas punições.

Art. 16 - A PMPA/BPEv será responsável pela realização e coordenação de seminários anuais tratando de temas sobre condutas, legislações, crimes, entre outros, tendo como público-alvo: torcidas organizadas, clubes, servidores públicos, seguranças privados entre outros que atuam direta e indiretamente nos eventos.

Art. 17 - A presente normativa será avaliada após 01 (um) ano de vigência pela comissão formada pelas instituições constantes no artigo 14.

Art. 18 - Compete à comissão de avaliação de conduta de torcidas organizadas pronunciar-se sobre os casos omissos desta resolução.

Art. 19 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSEP, em 20 de março de 2023.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 917230

POLICIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL Nº 030/2023 – CCC: NOMEAR o 1º TEN QOAPM RG 24140 JOSE ROBERTO ASSUNÇÃO DOS SANTOS, como fiscal do Instrumento Substitutivo de Contrato nº 2023.26010NE003518, celebrado entre a PMPA e a Empresa ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE; cujo objeto é o "Aquisição de equipamento multifuncional"; NOMEAR: o SD QPMP-0 RG 41881 LUCAS MARSÍ SOUZA CAMPELO DA COSTA, como fiscal substituto do Instrumento Substitutivo de Contrato; Registre-se, publique-se, cumpra-se; Belém/PA, 21 de Março de 2023; MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES – TEN CEL QOPM RG 29169; SUBDIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO; Respondendo pelo Centro de Compras e Contratos.

Protocolo: 917451

PORTARIA Nº 1092/2023 – DGP/SP/SCCMP

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, e considerando o Memorando nº 142/2023-CORGERAL, de 17 de março de 2023, que anexa a Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo, na qual o Corregedor Geral da PMPA, certifica que a Decisão Administrativa do Recurso Hierárquico referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de PORTARIA Nº 002/2019 – CorGERAL, transitou em julgado na administração pública militar, em 16 de março de 2023, com a publicação no Aditamento ao Boletim Geral nº 052, de 16 de março de 2023, na qual indica a punição de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA ao 2º SGT PM RG 28598 WELLINGTON PEREIRA LOPES (PAE Nº 2023/312948);

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA da Polícia Militar do Pará, o 2º SGT PM RG 28598 WELLINGTON PEREIRA LOPES, matrícula funcional nº 57681871, por Decisão Administrativa do Recurso Hierárquico referente ao